



TERMO DE REFERÊNCIA

INTERVENÇÃO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE – **SERVIÇO ESPECIALIZADO DE SHIATSU**

1- OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada para a realização de serviço de shiatsu (quick massage) dirigida aos empregados da CBTU/AC.

2- JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 - A intervenção compõe as ações do Programa CuidaRH, o qual tem como proposta coordenar e integrar projetos voltados para a prevenção de doenças, promoção da saúde e motivação profissional dos empregados da CBTU/AC;

2.2 - A ação trata-se de uma intervenção especializada em promoção da saúde e qualidade de vida em referência ao dia mundial da saúde.

3 - PÚBLICO ALVO

3.1 - Empregados lotados na Administração Central da CBTU.

4—ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

4.1 - Prestação de serviço de shiatsu (quick massage), desenvolvida de forma individual, no tempo e ambiente de trabalho, 06 (seis) horas/dia, quatro dias na semana, totalizando 24 (vinte e quatro) horas semanais no mês de abril de 2023;

4.2 - O serviço deverá ser realizado por profissional habilitado, conforme item 6.2 e 6.3;

4.3 - Cada sessão deverá ter duração mínima de 15 (quinze) minutos;

4.4 - A contratada deverá disponibilizar todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, tais como: cadeira de massagem, gorros descartáveis, cremes para massagem, álcool a 70% (para higienização na cadeira após o término de cada sessão e mãos), aparelho de som e mídia;

4.5 - O profissional ficará responsável pelo recolhimento das assinaturas dos empregados após a realização de cada atendimento como forma de comprovação da execução do serviço.

5 – EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1 - O serviço deverá ser prestado nas dependências dos prédios Administração Central da CBTU, localizados ao Setor Bancário Norte, Quadra 01, Bloco B, Ed CNC, 9º andar 70041-902 – Brasília/DF, bem como à Praça Procópio Ferreira nº 86, 3º andar, Centro, CEP 20221-901 – Rio de Janeiro/RJ.

5.2 – Os dias serão acordados entre as partes conforme disponibilidade, podendo sofrer alteração de acordo com a necessidade da Contratante.

5.3 –A realização do serviço deverá ocorrer preferencialmente na mesma semana.



6- DA COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICA

- 6.1 - Apresentar Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado a fim de comprovar experiência da contratada na prestação dos serviços objeto deste Termo;
- 6.2 – Apresentar certificados e diplomas válidos, bem como inscrição regular no respectivo Conselho Regional, se for o caso, como forma de comprovação do oferecimento de profissionais habilitados para cumprimento das atividades previstas neste Termo;
- 6.2.1 – Serão admitidos profissionais com as seguintes formações: Graduação em Fisioterapia e/ou Qualificação técnica em Massoterapia;
- 6.3 – Apresentar comprovação de experiência mínima de 1 (um) ano na atividade.

7- CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

DESCRIÇÃO	PARCELA ÚNICA
INTERVENÇÃO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE – SERVIÇO ESPECIALIZADO DE SHIATSU	VALOR
TOTAL	R\$ 100%

8 - DA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO

- 8.1 – Poderão participar do processo pessoas jurídicas cujo ramo de atividade seja compatível com o objetivo desta contratação.
- 8.2 - Não poderão participar consórcios e cooperativas, haja vista que as dimensões e/ou a complexidade do objeto não justificam a necessidade de associação entre particulares.
- 8.3 – Será admitida a subcontratação parcial do objeto, tendo em vista que para atender as especificações do serviço poderá ser necessária a contratação eventual de um profissional.

9 - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1 – A prestação do serviço deverá ser realizada nas condições especificadas neste Termo de Referência, conforme disposto nos itens 4 e 5;
- 9.2 - A fiscalização e a supervisão do contrato ficarão a cargo da CBTU que, entre outras atribuições que lhe são próprias, terá o encargo de acompanhar a execução do serviço e sua conformidade com as disposições contratuais, apontando os eventuais atrasos e fatos ocorridos durante a execução do serviço passíveis de sanções;
- 9.3 – O Gestor e Fiscal do contrato somente aceitará o serviço se for executado estritamente conforme as especificações expressas neste termo;
- 9.4 – O não atendimento às exigências da fiscalização da CBTU implicará as sanções previstas em contrato;



10 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1 – Executar o serviço conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, além de fornecer os materiais e equipamentos necessários ao desenvolvimento do serviço;
- 10.2 - Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da CBTU;
- 10.3 - Fornecer ao contratante os dados (nome e documento de identificação) dos funcionários credenciados para a realização do serviço;
- 10.4 - Indicar Responsável Técnico para representar a Contratada junto à CBTU;
- 10.5 - Apresentar os documentos constantes do item 6;
- 10.6- Fornecer as despesas de produção e logística, incluindo transporte, alimentação;
- 10.7 – Responder única e exclusivamente por eventuais condenações em ações trabalhista, civis e outras decorrentes da relação jurídica de seus prepostos ou contratados que vierem a prestar serviços à CBTU na execução dos misteres atinentes;
- 10.8 - Emitir documento fiscal do serviço, discriminando no corpo deste ou em faturamento anexo o período a que se refere a etapa/parcela, o local do serviço, bem como destacar o número e o objeto do contrato firmado.

11 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 11.2 – Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- 11.3 – Notificar, por escrito, a empresa prestadora de serviços, quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços contratados;
- 11.4 - Exercer fiscalização dos serviços prestados;
- 11.5 - Proporcionar todas as facilidades para que a empresa contratada possa desempenhar os serviços dentro das normas exigidas.

12 – CRITÉRIOS DE ESCOLHA DA PROPOSTA

- 12.1 - Será escolhida a proposta que apresentar o menor preço global, desde que atenda a todos os critérios estabelecidos no instrumento convocatório e anexos.

13 – PRAZO DE EXECUÇÃO

- 13.1 – O serviço, a ser realizado em 4 (quatro) dias, concomitantemente nas cidades de Brasília e Rio de Janeiro, deverá ser executado, após assinatura contratual, no mês de abril de 2023.

14 – FORMA DE PAGAMENTO

- 14.1- O documento de cobrança enviado à CBTU pela CONTRATADA deverá ser encaminhado, obrigatoriamente, por intermédio de Formulário de Aprovação e de Pagamento de Documento de Cobrança (PROPAG). A CONTRATADA deverá apresentar sob pena de não pagamento, os comprovantes de quitação com o INSS, FGTS, a Fazenda Federal e a Justiça do Trabalho;



14.2 - O pagamento será efetuado, em moeda nacional, em até 30 (trinta) dias após o recebimento do(s) documento(s) de cobrança pela CBTU, podendo o envio ser por e-mail. A(s) nota(s) fiscal/fatura(s) poderá(ao) ser apresentada(s) à CBTU, uma vez atestado pela fiscalização/gestão o cumprimento das etapas contratuais previstas;

14.3 – Na hipótese de ocorrer algum tipo de irregularidade nos documentos de cobrança emitidos, a CBTU notificará, por escrito, a CONTRATADA para que sejam procedidas as devidas correções. Caso o problema seja detectado nos 5 (cinco) primeiros dias úteis após a entrega da fatura pela CONTRATADA, a contagem do prazo de pagamento será reiniciada após a entrega dos documentos corrigidos. Por outro lado, se a CBTU perceber algum erro após o 5º (quinto) dia útil da entrega dos referidos documentos, a contagem de tempo para pagamento será interrompida, prosseguindo a sua contagem quando do recebimento por e-mail ou no Protocolo da CBTU os documentos corrigidos;

14.4 - Do valor da(s) fatura(s) a ser(em) paga(s) será(ão) deduzido(s) os encargos fiscais e previdenciários cabíveis, de acordo com a legislação e as normas internas pertinentes;

14.5 -No caso de eventuais atrasos de pagamento de obrigações contratuais, incidirão sobre os valores devidos juros moratórios simples de 6% (seis por cento) ao ano, ou seja 0,5 (zero, cinco por cento) ao mês, "pro rata die", desde a data do vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento da obrigação principal;

14.6 -A atualização monetária por eventuais atrasos de pagamentos das obrigações contratuais será calculada com base na variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, "pro rata die", desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento da obrigação principal;

14.7 -O disposto nos itens 14.5 e 14.6 somente será aplicado se inexistir qualquer irregularidade nos documentos de cobrança. Caso contrário será considerado a data em que o mesmo documento for regularizado e recebido pela CBTU;

14.8 - É assegurado à CBTU o direito de mediante retenção de pagamento, resarcir-se de quantias que lhes sejam devidas pela contratada, quaisquer que sejam a natureza e origem destes débitos.

15 - DO REGIME DE EXECUÇÃO

15.1 – O regime de execução será de contratação por preço global, isto é, a contratação se formaliza por preço certo e total.

16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - A CONTRATADA responderá pelos danos eventuais que vier a causar em decorrência de descumprimento de quaisquer das condições previstas neste instrumento;

16.2 - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato;

16.3 - O objeto do presente Contrato inclui salários, encargos, taxas, vantagens pecuniárias especiais inerentes à categoria profissional e demais obrigações trabalhistas.

16.4 - Após a assinatura do contrato, em até 07 (dias), será realizada uma reunião entre o representante da contratada e gestor/fiscal do contrato da CBTU para acertar as questões pertinentes à execução do serviço.



ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS PELAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Millena Dias
MILLENA DIAS
ANG - ASSISTENTE SOCIAL
CRESS DF 6452

Adriana Bressanin
ADRIANA BRESSANIN
GERENTE TÉCNICA DE DESENVOLVIMENTO DE
RECURSOS HUMANOS